PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.897, DE 6 DE JANEIRO DE 2003

Autoriza o Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 02 artífices, 04 motoristas e 14 cozinheiras, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 02 artífices, 04 motoristas e 14 cozinheiras, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados pelo *caput* será de noventa dias, renovável por igual período.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 6 DE JANEIRO DE 2003.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Nora Antunez de Oliveira
Chefe de Gabinete